

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º , de 2020
(Do Sr. Paulo Ramos)

Declara a moratória da Dívida Pública Federal enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nas condições que especifica.

Apresentação: 03/04/2020 08:31

PLP n.75/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspenso, durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, o pagamento de títulos da dívida pública mobiliária federal interna, em valores superiores a cem mil reais, e o pagamento de títulos da dívida pública federal externa.

Parágrafo único. Os títulos, nas condições definidas pelo art. 1º, que vencerem durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, terão seus pagamentos adiados em até doze meses, mantendo-se as remunerações contratadas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a estender a suspensão de pagamentos referida no art. 1º por até doze meses após o fim da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública que enfrentamos tem, além das graves consequências sobre a saúde da população, um profundo impacto sobre as finanças públicas. Acreditamos que adiar o pagamento da dívida interna e da dívida externa promoverá o necessário alívio às contas públicas, minorando o impacto orçamentário das medidas que serão necessárias ao longo do ano para mitigar o drama a que milhões de famílias se submeterão em virtude da quase inevitável recessão que, não só o Brasil, mas

R

* CD 207446949200 *
ExEdit

todas as economias do planeta enfrentarão.

Nossa proposição tem por objetivo, ao mesmo tempo, garantir o direito dos credores, já que em momentos de crise é necessário preservar a capacidade de pagamentos do Estado, e garantir que o Estado tenha condições de atender às demandas sociais que crescerão enormemente. É imprescindível que seja dada prioridade ao pagamento dos programas de renda mínima, de aquisição de alimentos, de custeio do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social, entre outras ações e programas de amparo à nossa população.

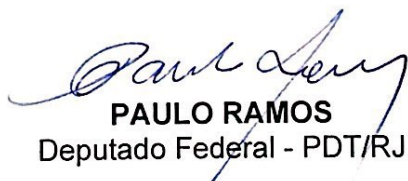
Nesse sentido, propomos uma moratória parcial, que adie o pagamento dos títulos da dívida pública interna e externa, pelo prazo de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, permitindo-se ao Poder Executivo estender essa medida por mais doze meses, caso seja necessário. É importante destacar que flexibilizamos o pagamento de títulos até cem mil reais, como uma forma de preservar pequenos e médios investidores que tenham juntado suas economias em títulos de renda fixa do Tesouro Direto, por exemplo.

É importante destacar que a Dívida Pública Federal contabiliza quase 4,23 trilhões de reais, de acordo com dados do Tesouro Nacional. Desse montante, mais de 810 bilhões de reais (19,2% do total da dívida) vencem em até doze meses. O adiamento desses compromissos garantirão ao governo federal uma folga orçamentária, algo imprescindível neste momento.

Em que pese a dívida externa representar um percentil relativamente pequeno do estoque total da dívida pública (tendo alcançado pouco mais de 180 bilhões de reais em fevereiro) e possuir um prazo médio de vencimento bem superior à interna, entendemos ser necessário, por uma questão de justiça, dividir com os credores externos o esforço que exigiremos dos portadores de títulos internos da dívida.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a gravidade do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2020.


PAULO RAMOS
Deputado Federal - PDT/RJ

